



Resolvido em
Janeiro 197
J. P. P. P.

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 26/12/96

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069/96

Autoriza Concessão de Uso pelo prazo de 10 anos,
com posterior domínio após cumpridas as formali-
dades desta Lei. "Loteamento Vila dos Professores"

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil
novecentos e noventa e seis, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 069/96, que objetiva concessão de lotes no Loteamento "Vila dos Professores".

A preocupação do Governo Participativo "A Força do Povo" com a justiça social tem norteado as nossas ações governamentais. A geração de emprego, para uma população carente, como a contratação temporária para prestação de serviços à Municipalidade, a construção do CAIC, da nossa rodovia estadual, da revitalização do centro da cidade e de outras obras municipais tem dado a oportunidade a centenas de guaçuenses de trabalhar e ter rendas para o seu sustento, o direito ao trabalho tem sido uma busca constante do Poder Executivo Municipal.

A Habitação Popular característica do nosso primeiro Governo, quando pela primeira vez, no Estado do Espírito Santo, construiu-se residências populares para os nossos trabalhadores em regime de mutirão deverá ser continuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

A aquisição de terrenos para Loteamentos populares foi objeto constante da administração através dos Decretos nº 2.487/93 e 2.489/93, desapropriamos áreas para o nosso desenvolvimento econômico, como o Parque Industrial Dr. Auler Ludolf Thomé, e criamos os Loteamentos Vale do Sol, Decreto nº 3.200/96, Vila do Professor, Decreto nº 3.201/96, Prefeito Manoel Monteiro Torres, Decreto nº 3.204/96 e o Sebastião Geraldo da Rocha, o Bibica, em São Pedro de Rates, pelo Decreto nº 3.206/96.

A Secretaria Municipal de Ação Social desde 1993 abriu inscrições para a aquisição de lotes urbanizados e somente agora, após os desembaraços burocráticos e jurídicos é que chegamos ao final do processo.

A inadimplência do governo municipal que nos antecedeu junto à União Federal, tem impedido à Municipalidade a receber recursos federais, inclusive para construção de casas populares, após sermos selecionados pela COHAB e pela CEF.

Mas, nosso compromisso em realizar este processo, fez com que o governo municipal alterasse o seu cronograma de obras para 1996, incluindo como prioridade social a construção de 200 residências com recursos municipais. E, para evitar o abuso e o desrespeito ao processo de justiça social evitando-se as trocas, as vendas, a locação dos imóveis recebidos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, resolveu-se introduzir

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

normas previstas do Código Civil Brasileiro como Título Real de Uso, na lei municipal que regulamentará as concessões reservando-se por um período de 10 (dez) anos, o domínio do imóvel para o Poder Público Municipal, e gravando-se em lei, que o objeto das doações só poderão ser transformados através da "Renúncia" ou por "Causa Mortis".

Os loteamentos habitacionais terão como titulares as esposas ou companheiras dos donatários, e somente em casos excepcionais serão transferidos ao marido ou companheiro, sabendo-se que uma mãe faria de tudo para preservar o abrigo dos seus filhos, e se reveste também numa homenagem às mulheres guaçuenses.

Eis o motivo que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei nº 069/96.

Atenciosamente



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

LFM/mcm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 069/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO
PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS,
COM POSTERIOR DOMÍNIO A-
PÓS CUMPRIDAS AS FORMALI-
DADES DESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão real de uso de terreno de propriedade da Municipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", *para fins específicos de habitação popular*, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Guaçuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 3º - A concessão formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

Artigo 4º - O contrato de concessão será registrado em livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O registro no Livro a que se refere este artigo imitirá o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes.

Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se-á na forma da Lei Civil.

Artigo 6º - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a conservação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 7º - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", aos seguintes concessionários:

01. TEREZINHA MARCOLINO CALIXTO e FRANCISCO CALIXTO.
02. TEREZINHA DA PENHA PEREIRA.
03. CELESTE CARVALHO POLIDO DE AZEVEDO e JOSÉ MARIA DE AZEVEDO.
04. GILVANA GONÇALVES VALADÃO MACHADO e JOSÉ LUIZ MACHADO.
05. ANA PAULA FARIA DA COSTA e VALMIR SANTIAGO.
06. MARIA DA PENHA PEIXOTO SERAPHINI e ELÇON SERAPHINI.
07. LUZIA MARIA SILVA.
08. MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA e JOSÉ GONZAGA DA COSTA.
09. MARIA MADALENA DA SILVA.
10. IVONE MARIA ROGÉGIO VIEIRA DA CUNHA.
11. IDALINA ROSA DE SOUZA e GILSON DA SILVA TEIXEIRA.
12. JURACY DIAS BORGES.
13. RENILDA LORENÇO RIGUETE e LUIZ CARLOS RIGUETE.
14. ALZIRA FRANCISCA LOPES e ARÍ LOPES DE FARIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

15. ANITA DE OLIVEIRA COUTINHO e ALMIR JANUÁRIO COUTINHO.
16. RUTH PANI PRUDENTE.
17. MARIA JOSÉ MOREIRA MARCELINO VIEIRA e LUIZ CARLOS VIEIRA.
18. MARGARIDA MALFACINE RIVA.
19. MARIA DA SILVA MIRANDA e ATAIR VIEIRA DE MIRANDA.
20. WANÚCIA FILIPE CARDOSO e FERNANDO LESSA CARDOSO.
21. ORLANTINA CURTY RODRIGUES.
22. PEDRO GOMES DA SILVA.

Artigo 9º - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta data limite, perder-se á a concessão sobre o imóvel cedido, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

Artigo 10 - Fica automaticamente cancelada a doação de qualquer lote constante desta lei, na hipótese de se constatar que o donatário ao qual se destina o lote referenciado, possua bens imóveis ou propriedade rural produtiva.

Artigo 11 - A Secretária Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

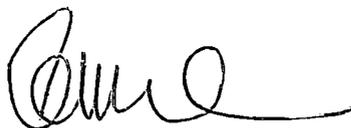
Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 12 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

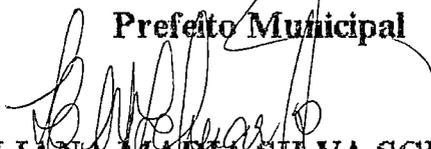
Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Pação São Miguel, 19 de dezembro de 1996.



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



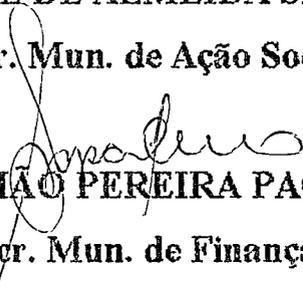
HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município



VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secr. Mun. de Ação Social



SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO

Secr. Mun. de Finanças

/mcm.